



participação em procedimento futuro, tudo conforme relação constante desse PROJETO BÁSICO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4. No que se refere a pré-qualificação no procedimento, essa será considerada como **parcial**, nos termos do inciso III do art. 56 do Decreto Municipal nº 450/23, contendo requisitos de habilitação genéricos e técnicos, o que não impede em hipótese alguma que, para fins de futuros procedimentos atinentes ao objeto desse processo, a autoridade competente possa vir a exigir outros documentos e exigências correspondentes ao objeto específico, tais como: parcelas de maior relevância, garantias, visita, se for o caso, dentre outros documentos a que se fizerem necessários, nos limites da lei.

3.5. Os documentos exigidos no procedimento serão aqueles constantes desse Termo de referência, a que servirão para fins de verificação das condições participação, qualificação básica e técnica nesse procedimento.

DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, indicados por meio de portaria, para compor Comissão de Pré-Qualificação, formalmente designada.

3.7. Para fins de análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Pré-Qualificação seguirá o rito e critérios constantes do PROJETO BÁSICO anexo.

3.8. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão Designada. Após a emissão do parecer, favorável ou não, a Comissão informará aos interessados o resultado quanto ao julgamento mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

3.9. Os licitantes pré-qualificados estarão divulgados na imprensa oficial e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.5. Da existência de carta de solidariedade:



4.5.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, nos termos do §2º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação, assim como, estarem com toda a documentação atualizada e validada para essa data.

6. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

6.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do fornecedor ou a critério da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, mediante nova emissão do certificado.

6.3. A Prefeitura Municipal de HORIZONTE verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a atualização desde que atendido aos seguintes requisitos:

6.4. Manutenção das documentações previstas; e

6.5. Ratificação pelo fornecedor da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Edital, se for o caso e quando não houver fornecimento no período.

6.6. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação do fornecedor em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Comissão de Pré-Qualificação não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

6.7. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação do fornecedor, quando for restrita aos pré-qualificados.

6.8. A perda da validade impedirá a participação do fornecedor em futura licitação limitada a pré-qualificados.

6.9. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado ou no processo produtivo deste, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, e da mesma forma, a Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE deverá informar a empresa pré-qualificada qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviado documentos para avaliação visando revalidação da qualificação.

OBSERVAÇÕES:

a) O protocolo dos documentos para fins de participação nesse procedimento não implicam em direito adquirido quanto a participação de procedimento licitatório em curso a qual seja restrito a eventuais proponentes pré-qualificados.

Página 15 de 25



b) O presente processo de pré-qualificação possui rito próprio e o certificado de pré-qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

7.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- 7.1.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- 7.1.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- 7.1.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
- 7.1.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- 7.1.5. For declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

7.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem eventuais irregularidades ou quando não os documentos a que derem base ao certificado não se estiverem válidos, podendo, nesse caso, o certificado ser reativado, caso tenha sido solicitado dentro do prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

7.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados:

- 7.3.1. Por não cumprir o prazo estabelecido no item 8.2;
- 7.3.2. Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7.3.3. Se durante a execução contratual não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

7.4. Pela prática de qualquer ato ilícito.

7.5. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso, não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE utilizando o respectivo certificado, enquanto perdurar as pendências e pelo prazo máximo de validade do certificado. Se o certificado de pré-qualificação estiver cancelado ou revogado, esse não poderá ser utilizado em nenhum momento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, bem como:

- 8.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou a execução do contrato;
- 8.1.2. Fraudar a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 8.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os atenuantes constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

10.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do



descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

10.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 09 DE JULHO DE 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de Despesas

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO PB
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

Para fins de verificação das condições necessárias para qualificação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- a.5. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Justificar quanto a vedação da participação de pessoas físicas:

Considerando a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas na presente contratação com fundamento nos princípios da eficiência, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto pretendido exige a demonstração de capacidade técnica, operacional e organizacional, o que envolve, entre outros requisitos, a apresentação de atestados de capacidade técnica, registro em conselhos profissionais, a exemplo do CREA/CAU, além da disponibilidade de estrutura compatível com a execução contratual. Tais exigências são adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, as quais possuem acervo técnico, corpo técnico formalmente vinculado, capital social constituído e, sobretudo, meios jurídicos e operacionais para responder com solidez às obrigações assumidas.

Adicionalmente, a futura contratação de empresa garante maior segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual, visto que permite à Administração fiscalizar adequadamente o cumprimento das obrigações legais, inclusive no tocante às responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e

Página 19 de 25



ambientais. A responsabilização de uma pessoa física, por sua vez, pode ser limitada, dificultando a imposição de sanções e a recomposição de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação do serviço.

Destaca-se ainda que, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a participação de pessoas físicas em licitações é vedada quando houver exigência de capital social mínimo ou comprovação de estrutura organizacional — requisitos estes compatíveis com o objeto ora licitado. Por fim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também se alinha à vedação em casos que demandam maior robustez técnico-operacional, considerando que a contratação pública deve priorizar a seleção de entes aptos a garantir a entrega do objeto com qualidade, dentro dos prazos e das condições estipuladas.

Diante do exposto, a vedação à participação de pessoas físicas neste processo não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

b) Justificativa quanto a vedação da participação de cooperativas:

Considerando a natureza do objeto e a complexidade envolvida na sua execução, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame. A medida visa resguardar a adequada execução do contrato, assegurar a segurança jurídica e garantir o interesse público, com fundamento em dispositivos legais e orientações de órgãos de controle.

A vedação está amparada no disposto nos arts. 4º, incisos I e II, e 5º da Lei nº 12.690/2012, que trata da organização e funcionamento das cooperativas de trabalho. Referida legislação reconhece a especificidade do regime de trabalho cooperado, o qual possui particularidades que, embora legítimas em sua função social e econômica, podem ser incompatíveis com as exigências administrativas e contratuais da Administração Pública, especialmente em contratações que demandam:

- Capacidade técnica comprovada,
- Responsabilidade contratual objetiva e centralizada,
- Estrutura organizacional formalizada e hierarquizada,
- Subordinação e continuidade na execução dos serviços.

Importa destacar também o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual: "É irregular a contratação de cooperativas para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade, características da relação de emprego."

Tal entendimento reforça que, em contratações cuja execução implique vínculo continuado, controle de jornada, direção direta e prestação de serviços por pessoas físicas sob comando da Administração ou do contratado, a participação de cooperativas não é compatível com a natureza da contratação pública, por ensejar riscos à legalidade do vínculo e à própria responsabilização contratual.

Nesse mesmo sentido, menciona-se ainda o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 05/06/2003, que resultou na orientação para que os órgãos da Administração Pública Federal se abstenham de contratar cooperativas de trabalho para execução de serviços com características de vínculo empregatício.

A vedação também se ampara no art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, que permite restringir a participação de cooperativas em processos licitatórios sempre que o objeto demandar pessoalidade, subordinação direta ou outras condições incompatíveis com o regime cooperativado. Ademais, nos termos do inciso VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as cooperativas não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado nas licitações, a exemplo do



que ocorre com microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo, portanto, qualquer afronta ao princípio da isonomia ou à competitividade com a presente vedação.

Dessa forma, a exclusão das cooperativas se impõe como medida preventiva e necessária, alinhada à jurisprudência administrativa, à legislação vigente e ao interesse público, visando garantir que a futura contratada possua a estrutura jurídico-institucional e os mecanismos de controle adequados para a execução do contrato, bem como que possa assumir, de forma inequívoca, as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais decorrentes da contratação.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Quanto a esta categoria, considerando se tratar de pré-qualificação parcial e sabendo-se da volatilidade da validade de tais exigências, esses documentos e critérios somente serão exigidos quando do procedimento licitatório correspondente.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de



“contratada”, através da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, devidamente reconhecido pelo CREA, conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

Parcela de maior relevância
a) Execução de pavimento em concreto asfáltico usinado à quente – CBUQ (ou similar), em Certidão de Acervo Operacional com Atestado.
b) Execução de fresagem em pavimento asfáltico, em Certidão de Acervo Operacional com Atestado.

Justificativa Técnica: A justificativa para a exigência desta parcela reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico. Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço. Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

d.2. Qualificação técnico profissional

d.2.1. A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos;

d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de pavimentações;	01

d.2.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:



Parcela de maior relevância

- a) Execução de pavimento em concreto asfáltico usinado à quente – CBUQ (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado.
- b) Execução de fresagem em pavimento asfáltico, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

d.2.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para fins de definição quanto ao marco da apresentação, análise e validade dos documentos de habilitação deverá ser considerada como **referência (marco) a data da entrega dos documentos**, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior, nos termos dos incisos I e II do art. 64º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2) As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.
- 3) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 4) No que se refere a qualificação técnica, no presente procedimento a mesma se dará de forma parcial, onde, quanto do procedimento licitatório correspondente serão detalhados os critérios e inseridos outras informações a que se fizerem necessários para fins de detalhar as exigências mencionadas nesse procedimento, tais como: quantidades necessárias a cada parcela mencionada, declaração de indicação de equipe, comprovações de vínculo, dentre outras informações a que verificam como complementares, servindo, portanto, o mencionado procedimento como base aos objetos delineados acima.



ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – MODELO

A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.07.10.2

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

Em atenção ao disposto no Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.07.10.2,(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº, com sede na(endereço completo), CEP, representada neste ato por seu(cargo), (nome do signatário), vem apresentar a Vossa Senhoria seu pedido de pré-qualificação, acompanhado dos respectivos documentos relacionados ao objeto.

A (razão social) atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no Edital.

Declara, ainda, que concorda com a integralidade dos termos do Edital e seus Anexos, comprometendo-se a cumprir o objeto de acordo com as condições e critérios nele exigidos.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Apresentar em anexo os documentos de habilitação constantes do PROJETO BÁSICO, nos moldes estipulados no edital.



ANEXO III – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.07.10.2

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

Certificamos que a empresa acima atende às exigências definidas pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** no Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.07.10.2 para execução dos serviços abaixo relacionado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME PROJETO BÁSICO

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

O presente certificado não dispensa a necessidade de inspeção dos materiais pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** na ocasião de seu recebimento. A atualização e/ou revogação desse documento pode ser alterada dentro do período de **01 (um) ano**, respeitando o compromisso descrito no edital originário.

Este certificado é de uso exclusivo nos processos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** e atende ao art. 78º, inciso II e art. 80º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e, poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do aludido Edital.

Nota: A relação completa de serviços e fornecedores pré-qualificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE consta no portal oficial do município.